



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA FARROUPILHA
CAMPUS FREDERICO WESTPHALEN

Resposta a Impugnação 02/2017

Pregão Eletrônico 1/2017

Processo Administrativo nº 23789.000070/2017-087

Impugnante: **Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Rio Grande do Sul - CAU/RS**, Autarquia Pública Federal, criado pela Lei nº 12.378/2010, representado pela Gerente de Atendimento e Fiscalização Marina Leivas Proto, no uso de suas atribuições legais, delegadas pela Portaria nº 172, de 14 de outubro de 2016, publicada na Seção nº 01, do Diário Oficial da União nº 202, de 20/10/2016, fls. 239/240, apresentou impugnação ao edital de pregão 01/2017, **solicitando retificação do edital e republicação do mesmo**, com o fim de possibilitar às empresas e aos Arquitetos e Urbanistas registrados no CAU/RS, que possuem habilitação profissional para o desempenho das funções equivalentes, a disputa no pregão e assim para a contratação licitada.

2. ANÁLISE DO PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO EM RESPOSTA AO OFÍCIO FIS-CAU Nº 757/2017:

Em análise realizada conjuntamente pela comissão de Pregão e comissão Permanente de Licitação deste IFFar – Campus Frederico Westphalen, consideramos o pedido de Impugnação “procedente”, devendo portanto ser acolhido como forma de possibilitar um maior número de empresas participantes do certame em observância e conformidade com a Lei mencionada no pedido de impugnação – Lei 12.378 de 2010, e ainda a Resolução do Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil – CAU/BR Nº 21 de 29/10/2014.

Diante do acima exposto, acolhemos o pedido e alteramos no Edital de Convocação:

- 1) Do Item 7.1 do Edital que passa a conter o seguinte texto:



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA FARROUPILHA
CAMPUS FREDERICO WESTPHALEN

“7.1 Os serviços deverão ser executados de acordo com as normas da ABNT, por mão-de-obra especializada, devendo a CONTRATADA ter profissional responsável com registro no CREA ou CAU”.

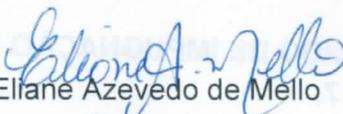
2) Do Item 7.3 do Edital que passa a conter o seguinte texto:

“7.3 Ao ser emitida a ordem de serviço (conforme modelo no anexo VI deste edital), deverá ser apresentada ao GESTOR a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) do profissional responsável perante o CREA ou CAU”.

Sem mais, encaminhamos para deliberação.

Frederico Westphalen, 07 de agosto de 2017.

Comissão de Pregão e Comissão Permanente de Licitação:


Eliane Azevedo de Mello
Pregoeira

Equipe de Apoio:


Carlos Alberto Trevisan


José Fernando de Souza Fernandes


Leandro Adriano Ilgenfritz


Marcio André Lowe